



**SENADO FEDERAL**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 266, DE 2011**  
**(Senadores José Sarney e Francisco Dornelles)**

Acrescenta o art. 26-A à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para prever a perda de mandato por desfiliação partidária sem justa causa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

“**Art. 26-A.** Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

Parágrafo único. Considera-se justa causa para a desfiliação:

I- incorporação ou fusão do partido;

II- criação de novo partido;

III- mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

IV- grave discriminação pessoal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Decisões recentes do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal reconheceram que os mandatos eletivos pertencem aos partidos. Dessa forma, os partidos passaram a ter o direito de preservar a vaga, quando, sem justa causa, ocorrer cancelamento da filiação partidária ou transferência para outra sigla.

Nesse sentido, o TSE editou Resolução sobre o tema, considerando como justa causa para a desfiliação a incorporação ou fusão do partido, a criação de novo partido, mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e grave discriminação pessoal.

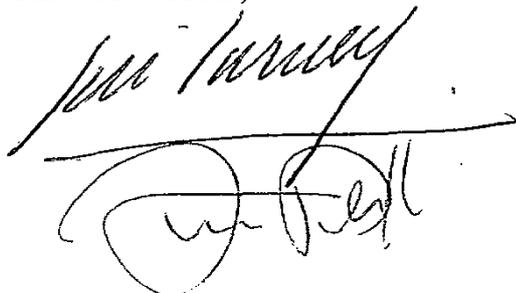
O presente projeto incorpora o referido entendimento à Lei dos Partidos Políticos, por entender salutar a previsão de regras que reforcem a fidelidade partidária em nosso ordenamento jurídico.

Afinal, adoção da fidelidade partidária no Brasil apresenta vantagens. Desestimula o “troca-troca” partidário, que tende a favorecer os partidos da base governista e a enfraquecer os partidos de oposição. Dessa forma, a composição política da Legislatura tem mais chances de manter-se fiel à expressão da vontade eleitoral. Também pode contribuir para o fortalecimento institucional dos partidos, obrigando seus quadros – enquanto ocupantes de mandato – a permanecerem filiados.

Cabe lembrar que 22% das nações consideradas como democracias consolidadas ou recentes também possuem regras expressas sobre fidelidade partidária que implicam a perda de mandato em caso de troca de partido. É o caso do México, Portugal, Israel, Índia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Joaquim Barbosa', written over a horizontal line. Below the line is a large, stylized circular flourish.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995.**

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

---

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa).*

Publicado no **DSF**, de 19/05/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
**OS: 12154/2011**